

173  
J



REPÚBLICA DE ANGOLA  
**TRIBUNAL SUPREMO**  
**3ª SECÇÃO DA CÂMARA CRIMINAL**

**ACÓRDÃO**

**Processo n.º** 2821/19

**ACORDARAM, EM CONFERÊNCIA, NA SECÇÃO DA CÂMARA CRIMINAL DO TRIBUNAL SUPREMO, EM NOME DO POVO:**

Nos termos e pelos fundamentos constantes da exposição que antecede (fls. 170 e 171) e que aqui se dá por inteiramente reproduzida, para todos os efeitos legais, acordaram os desta Secção e câmara em:

Julgar deserto  
o Recurso por ~~extemporaneidade~~ da apresentação das alegações.

Luanda aos 16 de Maio de 2019

Domingos Mesquita  
Aurilio Simões  
João da Cruz Pina

## REMESSA À REVISÃO

Em 22 dias do mês de Março de 2019

o Escrivão,

Daniels Joaquim

Revisos conforme o artº 70º E.P. e  
Luanda aos 22 Março de 2019

A Revedor

Daniels Joaquim

CONCLUSÃO	
Em	22 de Março de 2019 no Escriv. Senhor Juiz
Caro	ao Relator
	o Escrivão
	Daniels Joaquim

X T  
EXPOSICÃO.

O Presente Recurso por não conformação, foi interposto pelo réu aos 12 de Março de 2018, em acta e apresentou as suas alegações de recurso aos 20 de Julho de 2018, isto é, passado mais de três meses, fls 132.

ORA tendo o réu apresentado as suas alegações fora do prazo



REPÚBLICA DE ANGOLA

*Handwritten initials*

# Tribunal Supremo

Legal de (8) oito dias, deve o recurso ser julgado dentro, e o que se propõe, ARTº 743º C.P.C.

Para decisão, vão os autos à vista do Uº Pº e aos vistos legais por 48 horas, sucessivamente e, depois, à conferência.

Lde 29/4/19  
Por demissão de Serviço.

*Handwritten signature*

RECEBIMENTO  
Em 30 de 04 de 2019

o Ag. Assessor  
*Handwritten signature*

VISTA

Em 02 de 05 de 19

o Ag. Assessor

*Handwritten signature*  
Nada a opor  
Lda, 09.05.19  
*Handwritten signature*